

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000907/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034782/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202136/2026-12
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE, CNPJ n. 07.341.571/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA;

E

CARMEHIL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 05.478.220/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIA FREIRE SERAFIM MENDONCA;

CARMEHIL - COMERCIAL ELETRICA LTDA, CNPJ n. 02.403.486/0005-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIA FREIRE SERAFIM MENDONCA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com abrangência territorial em **Caucaia/CE e Fortaleza/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso único salarial mensal da categoria a partir de 1º de maio de 2026 no valor de R\$ 1.721,25 (hum mil setecentos e vinte e um reais e vinte cinco centavos);

§ 1º - Não terão direito ao piso salarial da presente cláusula:

a) Os empregados, com até 90 dias de trabalho na empresa, admitidos em caráter experimental, salvo se comprovarem haver trabalhado em indústria metalúrgica, em função idêntica à contratada, pelo menos pelo prazo de 90 (noventa) dias (caso em que, contudo, o contrato continuará sendo de experiência, a prazo determinado para fins legais);

b) Os empregados aprendizes, regulamentados por legislação específica.

§ 2º - O piso da categoria será reajustado em 01 de maio de 2026, seguindo os critérios ajustados no reajuste geral da categoria, conforme descrito na CLÁUSULA TERCEIRA do presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2026 e incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2025 no percentual de 4,89% (quatro virgula oitenta e nove por cento). A forma de reajuste pactuada na presente cláusula facult a compensação de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios o espontâneos, concedidos pelas empresas no período de 1º de Maio de 2025 até 30 de Abril de 2026 bem como as antecipações salariais que vierem a ser concedidas a partir de 01.05.2025, exceto as decorrente

de aumentos, promoções e mudanças de função com aumento de salário.

O aumento salarial é fruto de negociação e concessão recíproca entre as partes, negociado com o Sindicato e autorizado pela Assembleia Geral de Trabalhadores, dando à EMPRESA, rasa e geral quitação.

§ 1º - O reajuste estabelecido para os empregados que ingressaram após o mês de maio de 2026 deverá ser aplicado de forma proporcional "pro-rata";, podendo ser excluído o período do contrato de experiência.

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula não se aplica aos empregados do Programa Jovem Aprendiz.

§ 3º - No caso do empregado perceber salários por produção, o reajuste incidirá sobre o valor da peça ou serviço por ele produzido.

§ 4º - O valor retroativo referente a data base em 2026, e será devido em decorrência dessa cláusula deverá ser pago na folha de junho de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EMPRESA poderá disponibilizar os demonstrativos de pagamento eletronicamente ou emitir demonstrativos de pagamento em papel.

§ 1º - Os demonstrativos de pagamento emitidos eletronicamente estarão disponíveis na rede de computadores, com acesso restrito a cada empregado, mediante a utilização de senha.

§ 2º - Faculta-se ao empregado imprimir seu recibo de pagamento, que terá os mesmos dados e efeitos do impresso pela empresa.

§ 3º - Os demonstrativos de pagamento ficarão à disposição dos empregados, pelo prazo de um ano a partir do mês a que se referem.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL



A EMPRESA obriga-se a pagar ao empregado do subgrupo operacional o salário integral mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da legislação vigente, não subsistindo qualquer obrigação ou direito a adiantamento salarial quinzenal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Em razão de transação entre as partes, as horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

a) 50% se realizadas em dia comum (segunda a sexta)

b) 100% aos sábados e, se realizados em dias coincidentes com DSR, neste caso, considerado também o segundo dia de folga, e feriados, somente aos empregados sob o regime de turno de revezamento, quando o dia de trabalho pela escala adotada recair em feriados ou no segundo dia de folga.

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTOS - HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará como extra as horas excedentes da jornada normal, em que seus empregados frequentem cursos ou reuniões obrigatórias no âmbito da Empresa empregadora.

§ único - Não serão considerados, para os fins previstos no caput, os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, e os que incluam matérias sobre segurança do trabalho, até o limite de 60 (sessenta) horas/ ano, por empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO



O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com artigo 73 e parágrafo da CLT, e para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

As partes convenientes acordam, mutuamente, que na vigência da norma coletiva, todos os empregados, excluindo os Jovens Aprendizizes abrangidos por esta e que tenham um absenteísmo, por faltas injustificadas, inferior a 5% (cinco por cento) dos dias úteis de cada período semestral de apuração considerado (sendo o primeiro período o referente aos meses de março a agosto de 2026 e o segundo período, dos meses de setembro de 2026 a fevereiro de 2027) participarão dos resultados das empresas para as quais trabalham, recebendo da seguinte forma: 02 (duas) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 535,73 a ser paga a primeira parcela no dia 05 de Setembro de 2026 e a segunda, paga no dia 05 de Março de 2027.

§ 1º - Fica estipulado o recebimento da PR de forma integral para aquele empregado que contribui com a taxa assistencial previsto neste instrumento coletivo e para o empregado associado (mensalista) ao sindicato laboral.

§ 2º - Nos demais casos será devido em proporção de 50% em cada parcela da PR, para quem não é contribuinte da taxa assistencial ou mensalidade sindical, que será pago nas referidas datas da cláusula;

§ 3º - Dos outros 50% a empresa repassará 30% de cada período para o sindicato laboral para custear gastos da campanha Salarial e atividade assistencial e benefícios da categoria. O repasse pela empresa deve ser feito no período de pagamento da primeira e segunda parcela.

§ 4º - Os empregados que sejam admitidos durante a vigência deste acordo terão sua participação aferida, calculada e paga de forma proporcional, ou seja, 1/6 (um sexto) do valor total da parcela por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados, sendo o pagamento do valor correspondente efetuado até o 5º quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do acordo.

§ 5º - As partes convenientes também acordam que qualquer sistema de participação nos lucros ou resultados, que as empresas tenham, ou venham a estabelecer, e que ofereçam melhores possibilidades aos seus empregados, que as aqui fixadas, atenderá as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma.

§ 6º - A participação ora acordada, consoante a lei nº. 10101/2000, ou legislação federal superveniente em vigor e, particularmente, a norma do inciso XI, do Art. 7º da Constituição da República, não tem natureza salarial, pois é esviniçada da remuneração.

§ 7º - Os empregados que estejam com seus contratos de trabalho suspensos ficam excluídos desta PR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados, sem distinção de cargo ou função, vale-alimentação no valor facial unitário de R\$ 200,00 mensal. Salvo se por liberalidade pagar melhor valor. O benefício concedido através de cartão magnético/eletrônico, devendo ser creditado até o 5º dia útil,

§ 1º - As partes declaram que o benefício aqui instituído tem caráter estritamente indenizatório, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais (férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio) e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 13.467/2017 e do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§ 2º - A participação financeira do empregado no custo do benefício será de até 5% sobre o valor total mensal do auxílio, a ser descontado em folha de pagamento.

§ 3º - O benefício será mantido em casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença-maternidade pelo período que durar o afastamento. Nos demais casos de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, o benefício não será devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – CAFÉ DA MANHÃ

Se a empresa possuir mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a fornecer pela manhã, alimento constante do cardápio mínimo de um pão com manteiga ou produto similar e copo com café e leite, no início da jornada diária, para os empregados da área de produção e administração direta da produção, que cheguem na sede da empresa até (quinze) minutos antes do início das atividades laborais.
§ único - em nenhuma hipótese, esse benefício integrará a base dos salários para efeito de contribuições sociais e previdenciárias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS FUNERAIS

Vindo a falecer o trabalhador durante o vínculo empregatício, seja qual for o motivo do óbito, a empresa empregadora reembolsará a pessoa que apresentar a devida comprovação, mediante notas fiscais idôneas, das despesas realizadas com o funeral, até a quantia limite de R\$ 1.942,86.

§ Único: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantiverem convênio com funerárias para serviços de sepultamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

Será assegurado as empregadas, durante a gravidez, sempre que as condições de saúde o exigirem, conforme orientação médica, transferência de função, sem prejuízo de salário, com a garantia do retorno à função original, logo após o término da licença maternidade.

§ 1º - Caso a empresa não possua médico especializado, próprio ou conveniado, para fazer exame pré-natal, fica assegurada a liberação das empregadas grávidas, um dia por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que a ausência seja avisada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e comprovada no primeiro dia útil, após a realização dos referidos exames;

§ 2º - As empresas enquadradas no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTB de nº 3.296/86, poderão substituir as obrigações ali contidas pelo pagamento, às empregadas lactantes, desde o primeiro dia do quarto mês

de vida da criança até o segundo ano completo de vida do filho natural ou adotado, o valor que represente 20% do piso acima estipulado, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

§ 3º - Ficam dispensadas do cumprimento do parágrafo anterior, as empresas que oferecerem creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

§ 4º - A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empresa empregadora para ser readmitida, se for o caso, em até 30 (trinta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se esta última inexistente se não for efetuada a apresentação no prazo acima previsto.

§ 5º - Em havendo a reintegração prevista no parágrafo anterior, deverá a gestante restituir à empresa e esta, às contas ou órgãos de origem do pagamento, as verbas recebidas indevidamente pela gestante, de forma a cancelar a demissão efetuada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

A assistência e homologação sindical das rescisões de contrato de trabalho permanecem opcional para todos os empregados da categoria com mais de 6 (seis) meses de serviço.

§ 1º - A empresa deverá encaminhar o trabalhador, mediante agendamento com o sindicato laboral, para o ato de homologação e conferência dos valores do TRCT, acompanhado das Guias do Seguro Desemprego - quando for o caso; o extrato do FGTS, comprovando inclusive o depósito da Multa Rescisória, a Chave do Saque do FGTS, ASO, Perfil Profissiográfico Previdenciário e finalmente a Rescisão composta por 05 (cinco) vias.

§ 2º - Caso ocorra alguma divergência nos valores encontrados na rescisão mediante cotejo com os documentos apresentados, o Sindicato laboral comunicará de imediato a empresa para a regularização, observados os prazos previstos no parágrafo 6º, artigo 477, CLT.

§ 3º - Em sendo homologada a rescisão no Sindicato, a mesma produzirá efeitos de eficácia liberatória em todos os valores descritos no TRCT, inclusive quanto a eventuais danos extrapatrimoniais, ficando assegurado ao sindicato laboral a possibilidade de ressalva.

§ 4º - A assistência sindical é gratuita para os trabalhadores que contribuem com a Taxa Negocial ou Assistencial prevista nesta Convenção.

§ 5º - Para os trabalhadores que exerceram o direito de oposição e não contribuíram com a referida taxa, a empresa arcará integralmente com o custo da taxa de conferência e homologação, no valor fixo de R\$ 50,00, a ser pago diretamente ao sindicato profissional no ato do agendamento, ficando vedado qualquer desconto deste valor das verbas rescisórias do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A empresa fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos empregados demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo empregado ou Sindicato Profissional, tendo a empresa prazo de 30 (trinta) dias para a entrega.

§ Único: Conforme o disposto no caput, as empresas concederão aos empregados, com termos do artigo 2º da Portaria nº 1.010/2021, o PPP em meio físico, para o período laborado anterior a 1º de janeiro de 2023, e para o período laborado a partir da data mencionada, o PPP será concedido em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da homologação, as empresas darão carta de apresentação ao empregado, cujo contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa, desde que solicitado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada por motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a 90 (noventa) dias do empregado titular do cargo este poderá ser substituído por outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa, a incorporação das diferenças salariais decorrentes dessa substituição.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao que normalmente exerça comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, para os cargos de supervisão, e de 30 (trinta) dias, para os demais cargos. Vencido o prazo experimental e com a aprovação final da empresa quanto à referida promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

§ único - Caso a promoção não venha a ser efetivada no período máximo determinado nesta cláusula, o empregado deverá retornar à sua função anterior.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES

A empresa poderá proporcionar cursos profissionalizantes ou treinamentos para aqueles trabalhadores sem nenhuma qualificação profissional, bem como melhorar a qualificação profissional dos demais com outros cursos, no período de vigência deste acordo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta dias) dias após o parto, ampliando em 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido pela alínea; do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ único - A garantia prevista nesta cláusula aplica-se também nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade da criança.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que vier a aposentar-se, no momento de seu efetivo desligamento da empresa, será pago um abono equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, sem natureza salarial, desde que o empregado conte com 08 (oito) anos ou mais de empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa e ao que falte, no máximo, 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, será garantido, pela empresa empregadora, em caso de demissão sem justa causa, o pagamento, sem natureza salarial, das contribuições previdenciárias desse período faltante, a título de contribuinte dobrista ou similar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A empresa assegurará o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação inidônea no prazo de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou funcional, faltas de empregados para a prestação de exames nos cursos regulares do sistema oficial de ensino, bem como para o ingresso no ensino superior, desde que a falta a empresa seja pré-avisada com 03 (três) dias úteis da data do evento, podendo ainda a empresa exigir comprovação, que será feita pelo empregado nos 02 (dois) dias seguintes à realização do exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE HOME-OFFICE

As partes estabelecem que é permitida a realização das atividades laborais fora do âmbito da empresa, em regime de Home Office, por mera liberalidade da empresa, com o intuito de proporcionar a flexibilização da rotina de trabalho, otimizar o tempo dos colaboradores, possibilitando assim melhor equilíbrio da vida pessoal e profissional, contribuindo para sua qualidade de vida, além de contribuir para a mobilidade urbana.

O Home Office previsto nesta cláusula possui caráter OPTATIVO, ou seja, caso o colaborador elegível não tenha interesse em trabalhar fora do seu local de trabalho, seu posto de trabalho estará à plena disposição para que o colaborador compareça à empresa em todos os dias da sua jornada de trabalho.

§ 1º - O Trabalho em regime de Home Office poderá ser adotado na frequência de até 2 (duas) vezes por semana, não cumulativas. Ou seja, o colaborador deverá fazer uso da flexibilização semanalmente e caso algum dia de alguma semana não seja usufruído, este dia não poderá ser gozado na semana subsequente.

§ 2º - Os dias de home office serão previamente acordados entre colaborador e gestor, de acordo com o

que melhor se adequar às atividades do colaborador e a manutenção da produtividade para a empresa.
§ 3º - Em virtude do caráter optativo da medida, as despesas decorrentes do trabalho em regime de Home Office deverão ser suportadas exclusivamente pelo empregado.

§ 4º - As elegibilidades e demais regras que não estejam descritas neste acordo serão definidas pela EMPRESA em política própria e será amplamente divulgada aos seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SÁBADOS E/OU DIAS DE PONTE

A EMPRESA, para evitar o trabalho aos sábados, em decorrência da carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficam autorizadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades, a praticar a compensação nos demais dias da semana, respeitados os limites legais permitidos.

§ 1º - Quando o sábado a ser compensado for feriado a empresa, poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente trabalhado como horas extraordinárias;
- c) Incluir essas horas no sistema anual de dias pontes, se houver.

§ 2º - De forma idêntica, ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, a jornada excedente diária, ou seja, os minutos que seriam trabalhados a mais a título de compensação do sábado, serão distribuídos entre os demais dias da semana ou incluídos no sistema de compensação anual.

§ 3º - Poderão ainda liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana (dias - ponte), por meio de compensação anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que a referida liberação e forma de compensação seja aceita mediante consulta, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os seus empregados votantes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com repouso semanal, feriado ou dia já compensado, devendo ocorrer preferencialmente no primeiro dia da semana.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado em gozo de auxílio acidente do trabalho, pela Previdência Social, a partir do 16º (décimo sexto) e até o 180º (centésimo octogésimo) dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário contratual integral vigente à época.

§ único - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATUIDADE DE UNIFORME E EPI

A EMPRESA obriga-se a fornecer, gratuitamente, a seus empregados uniformes de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual e segurança quando exigirem o seu uso, ou, no caso de EPI, quando a lei exigir o seu uso, ficando os empregados responsáveis pelo seu bom uso e conservação. Fica ainda estabelecido quanto aos uniformes, que, no ato da admissão do empregado, a este serão entregues 02 (dois) uniformes, ficando as reposições seguintes ou futuras estabelecidas em apenas 01 (um) uniforme. Em qualquer caso, a reposição de uniformes será feita de conformidade com os prazos determinados pela empresa, desde que os aludidos prazos não sejam superiores a 01 (um) ano.

§ único - As partes efetuarão trabalho de conscientização sobre aspectos de segurança a fim de incentivar as empresas da categoria a adotarem o uso do uniforme.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS de conformidade com as determinações contidas na NR-5 da Portaria 3.214/78, com a redação dada pela Portaria SSST nº 8 de 23.02.99, ficando obrigadas a encaminhar, no prazo de 05

(cinco) dias, cópia do edital de convocação à entidade sindical representativa da categoria profissional.

§ único - No prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a realização das eleições e a designação da posse, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado por escrito do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados fornecidos por médicos e odontólogos do SUS, Serviço Social das Indústrias – SESI, Conveniados do SUS ou médicos e odontólogos devidamente registrado no respectivo conselho profissional, serão aceitos pelas empresas, ainda que possuam serviços médicos e odontológicos. Devem ser visados pelo médico e odontólogo da empresa ou convênios com planos de saúde, caso o mesmo esteja em serviço no momento da apresentação, podendo o referido ato de visar ser feito a 'posteriori', quando o médico e ou odontólogo não estiver (em) em serviço.

§ 1º: Quando o afastamento for igual ou inferior a 03 (três) dias o empregado fará a entrega do seu atestado por e-mail ou mesmo por aplicativo de mensagens (whatsapp) e deverão ser enviados em até 24 horas.

§ 2º: Quando o afastamento for superior a 03 (três) dias deverá o empregado fazer a entrega do seu atestado por e-mail ou mesmo por aplicativo de mensagens (whatsapp) e deverão ser enviados em até 24 horas.

§ 3º: Logo que o funcionário souber que faltará o trabalho ficará obrigado a informar à empresa imediatamente.

§ 4º. As empresas admitirão atestados médicos enviados por e-mail ou mesmo por aplicativo de mensagens (whatsapp) dentro do prazo estabelecido na cláusula, deverão ser enviados em até 24 horas. Elegendo para tanto um canal oficial da empresa para receber os documentos que serão entregues de forma física por ocasião da alta médica/retorno ao trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico, nos seguintes casos:

a) Se o empregado acidentado não puder, por seus próprios meios físicos, locomover-se ao local de atendimento fora da empresa;

b) Nos casos cuja gravidade exija intervenção técnica não existente na empresa.

§1º - Ficam excluídos desta cláusula os empregados alvos de acidentes de percurso, bem como os acidentados que, pela natureza do acidente, não necessitem de transporte.

§ 2º - Havendo hospitalização do acidentado, por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa obriga-se a transportá-lo até sua residência, se localizada na área da Região Metropolitana de Fortaleza.

§ 3º - Para fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais eleitos como titulares da diretoria executiva, em número limitado a 07 (sete), conforme cópia da ata de Eleição e Posse, que acompanha e compõe este Acordo Coletivo de Trabalho, será assegurada, mediante solicitação do Sindicato Profissional, a disponibilidade remunerada por parte das empresas onde trabalham, por até 60 (trinta) dias por ano, para o exercício de suas funções sindicais, independente de a empresa possuir mais de 1 dirigente sindical como empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas comprometem-se a descontar de seus empregados associados ao sindicato profissional, na folha de pagamento mensal, a mensalidade sindical correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso da categoria vigente, obedecendo ainda quanto ao referido desconto o seguinte:

- a) Feito o desconto, a empresa fará o recolhimento devido nos dois dias úteis subsequentes ao desconto;
- b) O recolhimento será procedido mediante guia de pagamento que o Sindicato Profissional providenciará e remeterá a cada empresa em tempo hábil;
- c) Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram o desconto efetuado;
- d) Caso a empresa não receba em tempo hábil, o formulário ou guia de pagamento, o valor global do desconto, neste caso, ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá fazer o recebimento na própria empresa, mediante simples recibo.

§ ÚNICO - As empresas só descontarão a mensalidade sindical desta Cláusula, após receber escrita autorização do empregado, em formulário próprio do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com o julgamento do Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida pelo (Tema 935), do Supremo Tribunal Federal – STF – “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos de Trabalho, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” e na forma do que estabelece o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, combinado com as previsões do caput e parágrafo 4º do art. 462, art. 611-A e inciso XXVI do art. 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato dos Trabalhadores, com o fim específico de discutir e deliberar sobre a TAXA NEGOCIAL dos trabalhadores da categoria, sendo convocados todos os integrantes, indistintamente, associados e não associados, na forma do artigo 617, parágrafo 2º da CLT, restando autorizado ao Sindicato dos Trabalhadores, por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer e celebrar o presente Instrumento Coletivo de Trabalho, fixando-se livre e de forma democrática a TAXA NEGOCIAL de custeio do Sindicato Profissional, nos termos dessa cláusula.

Sendo entendimento exclusivo do Sindicato dos trabalhadores que a Assembleia Geral, na qualidade de instância máxima de cidadania sindical, constitui-se como o meio mais apropriado de deliberação sobre mecanismos de custeio das atividades sindicais no âmbito da categoria profissional, considera que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto da contribuição assistencial. Assim, estabelece que decisão de assembleia geral deliberando sobre tal contribuição será obrigatória para todos os seus representados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o previsto no artigo 462 da CLT.

Diante dessas premissas, institui e considera válida a contribuição negocial laboral, referida no art. 513, alínea “e”, da CLT, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional,

em decorrência da negociação coletiva trabalhista, que deverá ser descontada pelas empresas no contracheque dos trabalhadores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não associado ao sindicato profissional, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - A empresa descontará o percentual de 1% (UM POR CENTO) do valor do piso salarial em 10 (DEZ) parcelas de R\$ 17,21, sendo a primeira descontada do salário do mês de JULHO de 2026/2027 e as demais parcelas nos salários dos meses de AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2026 e JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2027, em conceito de contribuição negocial, conforme soberana decisão da assembleia geral pelo QR Code no dia 28 e 29/05/2026.

§ 2º - O trabalhador não associado ao Sindicato Profissional deverá ser informado amplamente por este acerca do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, em um formulário fornecido pelo Sindicato, nos locais citados abaixo e no horário ininterrupto de 08h00min às 17h00min e dias abaixo estipulados, para se opor aos descontos previstos nesta cláusula:

a) Em Fortaleza: na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. do Estado do Ceará, sito à rua Nossa Senhora das Graças, nº 262, bairro N. S. das Graças - Pirambú,

b) Em Maranguape: na subsele do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. do Estado do Ceará. Rua Miguel Nojosa, 93, Tangureira, Maranguape.

c) Em Caucaia: no espaço de Lazer do Metalúrgico, no Loteamento Jardim Soure, Rua Local 8, 120, Parque Soledade – CE 090.

d) Em São Gonçalo do Amarante: sub sede Matões na CE 085 nº 1800, em Matões - Pecém.

PERÍODOS DE OPOSIÇÃO 10,11 e 12 de junho de 2026, para se opor aos descontos previstos para os meses de 2026 e 2027.

Por ocasião da oposição, o Sindicato dos Trabalhadores entregará comprovante escrito da mesma, que será apresentado à empresa.

Não serão aceitos pelo Sindicato laboral o envio de abaixo assinados ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos para o empregado exercer seu direito de oposição aos descontos, no entanto, as empresas poderão divulgar em seus quadros de avisos o período de oposição, sem que isto incorra em suspeição de incentivo à oposição.

§ 3º - Os empregados que forem admitidos após o registro do presente instrumento coletivo, poderão manifestar sua contrariedade ao referido desconto no decorrer da primeira semana seguinte após a data de admissão na sede e sub sedes do sindicato profissional, e não o fazendo no prazo estipulado a empresa ficará obrigada aos descontos nos termos do § 2º aos meses proporcionais.

§ 4º - O repasse dos descontos decorrentes desta cláusula ao Sindicato obreiro será feito nos 10 (dez) dias úteis subsequentes aos dos descontos e serão efetuados através de depósito diretamente na conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E E I EMP M DO ESTADO DO CEARÁ. AG 0031 – OP 003 – C/C 577611623-2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, remetendo ao favorecido relação nominal dos empregados que sofreram o desconto e cópia do comprovante de depósito, se for o caso.

§ 5º - Caso ocorra pedido judicial, de devolução, ou reembolso, do desconto da presente cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar a denúncia, assumindo o polo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de caso contrário, recusando a denúncia, imergir em revelia, no processo judicial, com suas consequências, isto é, para exclusão da empresa promovida e condenação do sindicato no pedido de reembolso, já que este confessa, pela presente norma coletiva, único responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

Ocorrendo pedido administrativo ou extrajudicial de devolução ou reembolso dos descontos previstos na presente cláusula, diretamente pelo trabalhador junto à empresa para qual trabalha, esta encaminhará ao Sindicato Profissional que assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, sendo o Sindicato Profissional o único e exclusivo responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, estando as empresas e o Sindicato patronal isentos de quaisquer responsabilidades, inclusive perante possíveis procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho e ou do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sendo certo que a obrigação de restituir é responsabilidade do Sindicato laboral diretamente ao trabalhador. Ademais, as empresa apenas atuam com a obrigação convencional de efetuar o desconto do trabalhador e repassar ao sindicato profissional, atuando as empresas como mero agente repassador dos valores da Contribuição assistencial aprovados em assembleia dos trabalhadores. Não sendo as empresas obrigadas em momento algum a restituir valores diretamente aos

seus empregados, quando decorrente de pedidos administrativos direcionados

a si por seus empregados. Admite-se as empresas reterem repasses futuros decorrente dessa cláusula, exclusivamente de valores que eventualmente tenham sido obrigadas a devolverem por força de decisão judicial, pelo que fica, desde já, as Empresas autorizada pelo Sindicato Profissional signatário da

presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo no entanto comprovar junto ao sindicato laboral, com cópia da decisão judicial, para após proceder a retenção de eventuais valores decorrente de decisões judiciais.

§ 6º – Os empregados que estiverem de férias ou afastados pelo INSS no período designado para oposição, poderão manifestar sua contrariedade ao referido desconto no decorrer da primeira semana seguinte ao retorno ao trabalho, de forma pessoal na sede do sindicato laboral, devendo entregar cópia do documento que comprove o afastamento dentro do período estabelecido para a oposição ao desconto.

§ 7º – Considerando que os empregados afastados do trabalho pelo INSS, no período de vigência do benefício, não percebem remuneração das empresas, o que as impossibilita de efetuar qualquer desconto da contribuição assistencial, ficarão isentos do recolhimento durante o período de afastamento. Porém, após o retorno ao trabalho, caso o trabalhador não tenha apresentado ou não apresente a oposição ao desconto, ficará a empresa obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Laboral as contribuições de todo o período devido, ficando limitado o referido desconto a duas contribuições por mês.

§ 8º - Somente serão descontados os trabalhadores ativos no mês do referido desconto.

§ 9º - O valor da contribuição assistencial se reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro da atividade sindical, e do custeio de todos os serviços de saúde, lazer e educação promovidos pela entidade sindical.

§ 10º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

§ 11º - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de juros.

§ 12º - O teor desta cláusula é de estrita responsabilidade da representação laboral, não tendo sido aceitas ponderações da parte patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

§ 1º - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de um piso metalúrgico, reversível em favor da parte prejudicada.

§ 2º - Qualquer uma das partes poderá oficiar uma a outra para fins de tentativa de solução dos conflitos ou descumprimento do presente instrumento coletivo, considerando-se o presente ofício em tentativa para a negociação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA concederá espaço em local visível e de fácil acesso para a colocação de quadros de avisos, para a fixação de comunicados oficiais do Sindicato dos Empregados, assinados pela Presidência ou Diretoria deste, com o prévio conhecimento e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses comunicados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As pendências, resultantes da aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas na Justiça do Trabalho, com jurisdição no Município sede da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA COMUTATIVIDADE

Os princípios que nortearam o presente acordo coletivo foram os da boa-fé e da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente instrumento. As Partes declaram-se satisfeitas com o resultado alcançado; estabelecem, também, que os direitos aqui assegurados tornam o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

Estando assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

}

**FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE**

**ANTONIA FREIRE SERAFIM MENDONCA
DIRETOR
CARMEHIL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**

**ANTONIA FREIRE SERAFIM MENDONCA
DIRETOR
CARMEHIL - COMERCIAL ELETRICA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - GRÁFICO DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



